

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2022/0185-01-00 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA A CONSOLIDAÇÃO DO PROJETO BÁSICO, DESENVOLVIMENTO DO PROJETO EXECUTIVO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL, PARA AS OBRAS DO CORREDOR DE ÔNIBUS LESTE – ITAQUERA II, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CELEBRADO EM 18.07.2022, ENTRE A “**SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**” E A EMPRESA “**SENER SETEPLA TECNOMETAL ENGENHARIA E SISTEMAS S/A**”, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:



Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, ora denominada “SPTrans”, neste ato representada por seu Diretor e por seu Procurador, ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, e a empresa **SENER SETEPLA TECNOMETAL ENGENHARIA E SISTEMAS S/A**, ora denominada “CONTRATADA”, neste ato representada por seu Diretor de Engenharia, ao final nomeado e qualificado, que também subscreve o presente, têm entre si justo e avençado, em ADITAMENTO ao mencionado contrato, aprovado pela Resolução da Diretoria da SPTrans nº 23/090 de 06 de junho de 2023, o seguinte:  
(SEI 5010.2023/0009748-1)

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

- 1.1. O ajuste fundamenta-se nos expressos termos dos artigos 71 e 81, inciso II, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16 e artigos 192, 195 e 198, §§ 1º e 2º do RILC da SPTrans.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

2.1.1. A prorrogação de prazo prevista no contrato original;

2.1.2. A readequação da planilha de quantidades e preços, com acréscimo dos quantitativos previstos inicialmente e inclusão de novos itens, que corresponde a 14,36% (catorze inteiros e trinta e seis centésimos por cento) do valor inicial do contrato; e,

2.1.3. A alteração do endereço da sede, de Av. Paulista, nº 2300 – 14º andar – conjunto 141 – sala 01 – Bela Vista, Consolação, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01310-300, para Avenida Nações Unidas, nº 14.171, 10º andar, Torre Crystal, do Rochaverá Corporate Towers, Conjunto 1001, Vila Gertrudes, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04794-000, conforme cópia autenticada da Ata de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária de 28.04.23, registro Jucesp nº 198.635/23-0, em 15.05.23.



### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA/PRAZO

- 3.1. A vigência deste Termo Aditivo inicia-se na data de sua assinatura.
- 3.2. O prazo deste aditivo é de 04 (quatro) meses, contados a partir de 18 de julho de 2023, podendo ser prorrogado, mediante a formalização do respectivo Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente.

### CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

- 4.1. O recurso necessário para suportar as despesas deste instrumento, para o exercício de 2023 consta da “Previsão Orçamentária da SPTrans”, conforme Requisição de Compra – RC nº 28909.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

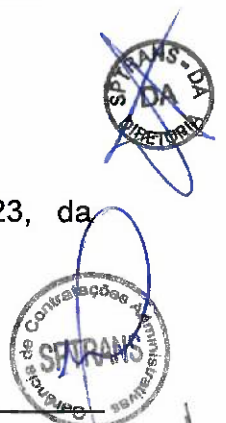
- 5.1. Para todos os efeitos legais, as partes contratantes dão ao presente Termo Aditivo o valor total de R\$ 551.071,52 (quinhentos e cinquenta e um mil, setenta e um reais e cinquenta e dois centavos), na base junho/2022.

### CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

- 6.1. A “CONTRATADA” deverá apresentar à “SPTrans” garantia de execução contratual nas seguintes condições:
  - 6.1.1. O prazo para a apresentação da garantia será de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do presente Termo Aditivo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
  - 6.1.2. A garantia deverá ser depositada pela “CONTRATADA” na Gerência de Finanças da “SPTrans”, na Rua Boa Vista, 236 – 2º andar fundos, na importância de R\$ 27.553,58 (vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Termo Aditivo;
  - 6.1.3 A garantia deverá ser mantida pelo prazo da vigência do presente instrumento, acrescido de 180 (cento e oitenta) dias e poderá ser prestada por meio de moeda corrente nacional, fiança bancária ou seguro garantia.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 7.1. Integram este instrumento como se nele estivessem transcritas:
  - 7.1.1. Carta - P0Q10450-CT-074/23, datada de 12 de maio de 2023, da “CONTRATADA”;
  - 7.1.2. Planilha de Quantidades de Preços, da “SPTrans”; e,



7.1.3. Cópia autenticada da Ata de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária de 28.04.23, registro Jucesp nº 198.635/23-0, em 15.05.23, da "CONTRATADA".

## CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas, seus itens e subitens, condições e estipulações contidas no Contrato Original, que não foram objeto do presente instrumento e que não sejam conflitantes com o que ora é pactuado.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 2022/0185-01-00, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 13 JUN. 2023

**SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**  
"SPTrans"

[Redacted Signature]

**MICHAEL RAPHAEL CASTELO**  
Procurador

[Redacted Signature]

**ANDERSON CLAYTON NOGUEIRA**  
MAIA

Diretor de Administração e de  
Infraestrutura

**SENER SETEPLA TECNOMETAL ENGENHARIA E SISTEMAS S/A**  
"CONTRATADA"

[Redacted Signature]

**CARLOS ANTONIO NAVAS VIANI**  
Diretor de Engenharia

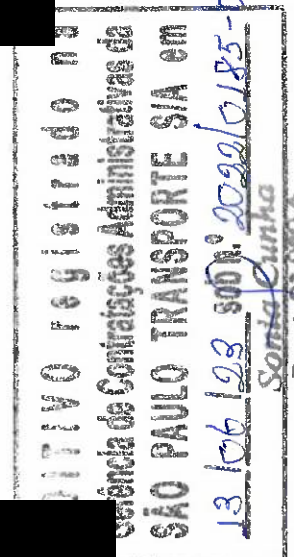
Testemunhas:

1ª

Nome: Tânia Cristina Bozetti R. da Silva  
CPF nº: [Redacted]

2ª

Nome: Sônia Cunha  
CPF nº: [Redacted]



SÃO PAULO TRANSPORTES S/A - SPTRANS  
À atenção de Michael Raphael Castelo  
Superintendência de Infraestrutura - DA/SIN  
Rua Boa Vista, 236 - 3º andar  
Centro - São Paulo - SP - CEP 01014-000

Nº Contrato: **2022/0185-01-00** (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA A CONSOLIDAÇÃO DO PROJETO BÁSICO, DESENVOLVIMENTO DO PROJETO EXECUTIVO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL, PARA AS OBRAS DO CORREDOR DE ÔNIBUS LESTE - ITAQUERA II)

São Paulo, 12 de maio de 2023

Nº Ref.: P0Q10450-CT-074/23

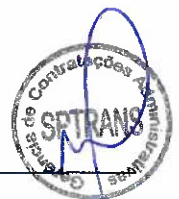
Assunto: Solicitação de aditivo devido a alteração de traçado do trecho 2

Prezado Sr.

A SENER SETEPLA TECNOMETAL ENGENHARIA E SISTEMAS S.A., foi contratada pela SPTRANS em 18 de julho de 2022 para a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para a Consolidação do Projeto Básico, desenvolvimento do Projeto Executivo e Licenciamento Ambiental para as obras do Corredor de Ônibus Leste – Itaquera II.

Os Projetos Básicos fornecidos pela SPTRANS apresentavam a solução de um binário formado pela Av. Itaquera (desde a Av. Líder até a R. Heitor) e pela R. Américo Salvador Novelli, para o sentido bairro, e pelas ruas Gregório Ramalho, Tomazzo Ferrara e Tv. Miguel Ignacio Curi, para o sentido centro. Este conceito do binário não era de conhecimento do Setor de Planejamento Operacional, Estrutural e Avaliação da SPTRANS.

No dia 11/01/2023, após análise do Setor de Planejamento sobre a versão inicial, constatou-se a deficiência operacional do binário, e foi proposta a alteração na qual o binário seria parcialmente suprimido, entre a Av. Líder até a R. Heitor, fazendo a duplicação da Av. Itaquera. O binário remanescente permaneceria nas ruas Heitor, Américo Salvador Novelli, Gregório Ramalho e voltaria pela Av. Itaquera. Na R. Tomazzo Ferrara ficou proposto apenas a implantação de 2 baias para paradas de coletivos e 1 alargamento de via para possibilitar uma parada adequada. Abaixo, apresenta-se figura ilustrativa dos conceitos inicial e alterado.



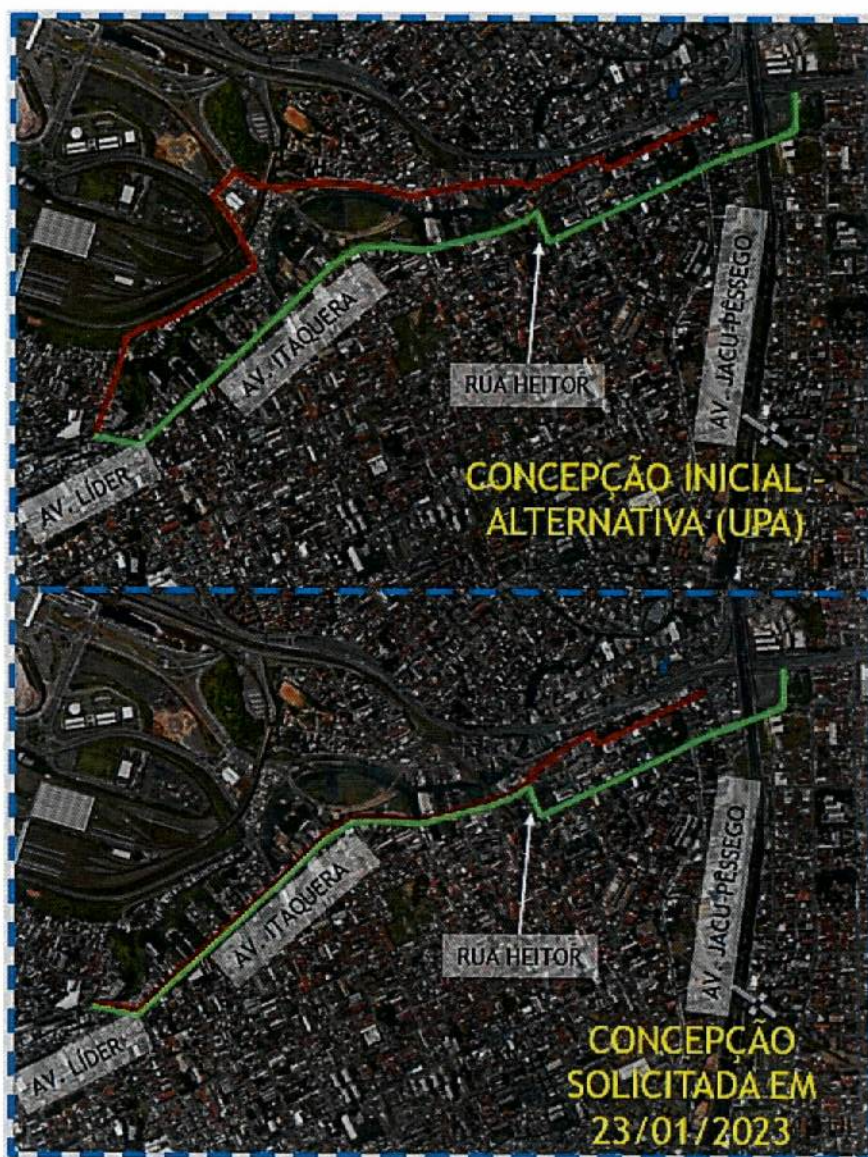


Figura 1 - Comparação entre o conceito do edital e do solicitado em janeiro/2023

No dia 23/01/2023, em reunião presencial na Rua Boa Vista, 236, 3º andar, foi comunicado pelo Gerente de Projetos Ennio Passafini Júnior a alteração conceitual do trecho 2 para a projetista, conforme descrito acima, através da ata de reunião:

ATA nº 0014 do dia 23/01/2023:

0014	1	Concepção trecho 2	1	SPTRANS apresentou uma nova concepção de traçado para o trecho 2, com a eliminação do trecho da Tomazzo Ferrara, Miguel Ignacio Curi, Travessa Miguel Ignacio Curi e R. Serrana. O sentido centro passará a ser operado pela duplicação da Av. Itaquera entre a R. Heitor e Av. Líder. Deverão ser mantidas as baias de paradas de ônibus na Tomazzo, com desapropriações se necessário.
------	---	--------------------	---	--

Essa alteração de traçado resultou na necessidade de atividades não previstas na concepção inicial.

Com a duplicação da Av. Itaquera, entre a Av. Líder até a R. Heitor, surge a necessidade de desapropriações e da extensão de possíveis galerias presentes ao longo do trecho (estima-se que existam 3, além da galeria sob a Av. Líder, totalizando 4 galerias). A estimativa da presença destas galerias se dá pela observação de talvegues, não sendo observadas em campo devido a restrição de acessos em áreas particulares.

Para que estas galerias sejam ampliadas, decorrente da duplicação da Av. Itaquera, necessitar-se-á de levantamentos topográficos adicionais, inspeção especial de OAEs/OACs e sondagens. A seguir, apresenta-se o detalhamento para cada um dos itens a serem aditivados.

#### **Topografia:**

Para a concepção inicialmente apresentada não seria necessário o levantamento topográfico dentro de propriedades privadas, uma vez que o projeto do corredor proposto não necessitava ir além das fachadas das edificações. Ou seja, no trecho da Av. Itaquera, entre a Av. Líder e R. Heitor, o corredor aproveitaria a caixa viária existente, não necessitando intervenções nas galerias, e desta forma, não necessitando de levantamento dentro e nos arredores dos emboques e desemboques destas OACs.

Para o novo traçado, a necessidade de ampliação das galerias resulta na necessidade de se conhecer as características geométricas das seções das galerias existentes, de forma a compatibilizar a seção hidráulica da galeria antiga e da nova. Assim, as atividades a serem desenvolvidas são o levantamento da cota do fundo da laje e das cotas das seções imediatamente antes e depois da galeria existente (montante e jusante) com uma metodologia diferente daquela prevista por ocasião do edital (batimetria).

#### **Sondagens adicionais:**

Para que seja implantada nova estrutura de OAC (ampliação das galerias existentes), é necessário realizar sondagens a percussão para fornecer elementos para avaliação da fundação destas novas estruturas.

#### **Inspeção especial de OAE/OAC:**

Para que seja feita a compatibilidade estrutural para alargamentos das OAC's e OAE's, deve-se conhecer as características estruturais das obras existentes, bem como eventuais patologias e necessidade de recuperação e restauração destas estruturas. Para isso, faz-se necessário uma inspeção especial do ponto de vista estrutural e não somente um cadastro simplesmente geométrico.

Serão realizados os seguintes serviços:

- a. Busca de documentos existentes, levantamento de informações, de registros de ocorrência e de construção, desenhos de cadastro, etc., necessários para a execução dos trabalhos;
- b. Inspeção técnica tendo por objetivo a detecção, caracterização e registro de anomalias, bem como demais dados relevantes, para a confecção dos relatórios técnicos de Inspeção Especial. As

anomalias constatadas e demais dados coletados serão relacionados em croquis e quantificadas em áreas de reparo, além de documentadas por fotografias. Será feito o completo levantamento das anomalias existentes nas obras de arte, de modo a permitir a elaboração dos respectivos relatórios

Relatório I – Patologia: Apresenta a descrição detalhada dos elementos estruturais de cada OAE/OAC, além da descrição das manifestações patológicas encontradas, visualizadas também em croquis anexados ao relatório.

Relatório II –Terapia: Contempla o diagnóstico das possíveis anomalias indicadas anteriormente, com laudo conclusivo para o estado geral referente à conservação e estabilidade da obra.

#### **Revisão de documentos do projeto executivo**

Em função de solicitações do setor de planejamento, os documentos já emitidos deverão sofrer revisões cujas premissas iniciais não eram de conhecimento do planejamento. Desta forma, solicita-se o aditivo referente a revisão dos projetos detalhados na planilha a seguir, item 4.

#### **Prazo adicional para execução do serviço**

Para que todas estas atividades sejam desenvolvidas e possam dar subsídios ao desenvolvimento do projeto, e para que o novo projeto executivo seja desenvolvido com a incorporação do novo conceito, faz-se necessário um **aditamento de prazo de 120 dias** em relação a assinatura do termo aditivo.

Em função da extensão do prazo, solicita-se, além do anteriormente citado, o valor necessário para coordenação do contrato referente ao aditamento de prazo.


Abaixo apresenta-se a planilha contendo os valores do aditivo solicitado.







**PLANILHA - ADITAMENTO**

		<b>SÃO PAULO TRANSPORTE S/A</b>	Contratada: SENER SETEPLA TECNOMETAL ENGENHARIA S.A.		Valor: R\$ 3.837.874,93					
OBJETO: CONSOLIDAÇÃO DO PROJETO BÁSICO, DESENVOLVIMENTO DO PROJETO EXECUTIVO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL, PARA AS OBRAS DO CORREDOR DE ÔNIBUS LESTE - ITAQUERA II			Data Base: jun/22							
Contrato: 2022/0185-01-00										
Item	Código	Discriminação	Un	Preço Unitário	Contrato		Aditamento		Nova planilha readequada	
					Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor
<b>EQUIPE TÉCNICA PARA REVISÃO DE PROJETOS</b>										
49	03-24-00	CONSULTOR	H	448,64						
50	03-25-00	COORDENADOR GERAL	H	448,64			35,00	15.702,40	35,00	15.702,40
51	03-28-00	COORDENADOR SETORIAL	H	462,36			120,00	55.483,20	120,00	55.483,20
52	34782	ENGENHEIRO CIVIL SENIOR	H	171,50			300,00	51.450,00	300,00	51.450,00
53	34780	ENGENHEIRO CIVIL PLENO	H	113,87			500,00	56.935,00	500,00	56.935,00
54	34779	ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR	H	102,90			500,00	51.450,00	500,00	51.450,00
55	03-35-00	DESENHISTA - CADISTA	H	43,90						
56	03-43-00	DIGITADOR	H	26,06						
<b>SUBTOTAL</b>								<b>231.020,60</b>		<b>231.020,60</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA PARA REVISÃO DE OAE / OAC</b>										
57	03-24-00	CONSULTOR	H	448,64			15,00	6.729,60	15,00	6.729,60
58	03-25-00	COORDENADOR GERAL	H	448,64			25,00	11.216,00	25,00	11.216,00
59	03-28-00	COORDENADOR SETORIAL	H	462,36			35,00	16.182,60	35,00	16.182,60
60	34782	ENGENHEIRO CIVIL SENIOR	H	171,50			50,00	8.575,00	50,00	8.575,00
61	34780	ENGENHEIRO CIVIL PLENO	H	113,87			70,00	7.970,90	70,00	7.970,90
62	34779	ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR	H	102,90			105,00	10.804,50	105,00	10.804,50
63	03-35-00	DESENHISTA - CADISTA	H	43,90			340,00	14.926,00	340,00	14.926,00
64	03-43-00	DIGITADOR	H	26,06						
<b>SUBTOTAL</b>								<b>76.404,60</b>		<b>76.404,60</b>
<b>TOTAL GERAL</b>							<b>3.837.874,93</b>	<b>551.071,52</b>		<b>4.388.946,45</b>
								14,36%		



JUCESP  
15 05 23



JUCESP PROTOCOLO  
0.796.809/23-9



**SENER SETEPLA TECNOMETAL ENGENHARIA E SISTEMAS S.A.**

CNPJ/MF 61.683.330/0001-13

NIRE: 35300090357

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2023

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: 28/04/2023, às 10 horas, na sede social, na Avenida Paulista, 2300 – 14º andar, Conjunto 141, sala 01, Bela Vista, CEP 01310-300, na Cidade de São Paulo/SP.
2. CONVOCAÇÃO E PRESENCAS: dispensada a convocação nos termos do parágrafo 4º do artigo 121 da Lei 6.404/76, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas e na Lista de Presença anexa (Anexo I).
3. PUBLICAÇÕES: Os documentos referidos no artigo 133, § 3º da Lei 6.404/76 foram publicados em 28 de abril de 2023 no jornal Data Mercantil.
4. MESA: Presidente: Maria Adilea Domingues Costa Quaresma de Oliveira de Abreu; Secretário: Carlos Antonio Navas Viani.
5. ORDEM DO DIA: *Assembleia Geral Ordinária*: (i) exame do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022; (ii) deliberação acerca da destinação do resultado da Companhia apurado no exercício social findo em 31 de dezembro de 2022. *Assembleia Geral Extraordinária*: (i) alteração do endereço da sede social da Companhia; e (ii) consolidação do Estatuto Social da Companhia.
6. DELIBERAÇÕES: *Assembleia Geral Ordinária*: Os Acionistas da Companhia, por unanimidade de votos, (i) aprovaram o relatório da administração, o balanço e demais demonstrações financeiras da Companhia, relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022; (ii) tendo em vista que a Companhia apurou lucro líquido de R\$ 1.837.283,00 (um milhão,



Handwritten signatures in blue ink.

JUCESP  
15 05 23

oitocentos e trinta e sete mil e duzentos e oitenta e três reais) no exercício social findo em 31 de dezembro de 2022, aprovaram que referido lucro líquido seja utilizado para abater parcialmente o saldo da conta de Prejuízos Acumulados de exercícios anteriores, após o que restou constatada a impossibilidade de distribuição de dividendos referentes ao exercício encerrado em 31/12/2022, em observância ao disposto no artigo 189 da Lei nº 6.404/1976. Estavam presentes na Assembleia os diretores da Companhia, a fim de esclarecer quaisquer dúvidas dos acionistas, nos termos do artigo 134, § 1º, da Lei n.º 6.404/76, sendo que nenhum questionamento lhes foi feito. *Assembleia Geral Extraordinária*: Os Acionistas da Companhia, por unanimidade de votos decidiram (i) aprovar a alteração do endereço da sede social da Companhia, atualmente localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Paulista, 2300, 14º andar, Conjunto 141, sala 01, Bela Vista, CEP 01310-300, para Avenida das Nações Unidas, 14.171, 10º andar da Torre Crystal, do Rochaverá Corporate Towers, Conjunto 1001, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, na mesma cidade; (ii) por fim, consolidar o Estatuto Social da Companhia, conforme Anexo II à presente.

7. ENCERRAMENTO: Todos os documentos apresentados são autenticados pela Mesa e arquivados na sede da Companhia. Os termos desta ata e de seus anexos foram lidos e aprovados pelos acionistas da Companhia.

**A presente ata é cópia fiel da original lavrado em livro próprio.**

São Paulo, 28 de ABRIL de 2023

MESA:

\_\_\_\_\_  
Maria Adileia Domingues Costa  
Quaresma de Oliveira de Abreu  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Carlos Antonio Navas Viani  
Secretário



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP



*Daqui*  
MARIA CRISTINA FREI  
SECRETARIA GERAL

198.635/23-0

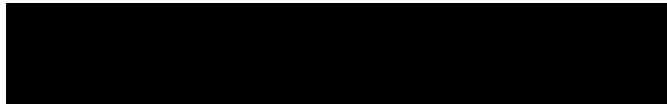


**JUCESP**



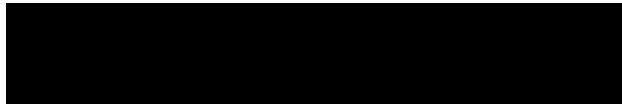
JUCESP  
15 06 20

*Acionistas:*



**SENER SMI, S.L. (anteriormente denominada como "SENER  
INGENIERÍA Y SISTEMAS BRASIL, S.L.")**

p. Larissa Sgarbi Inglez de Souza



**SENER PROJETOS E SISTEMAS LTDA.**

p. Larissa Sgarbi Inglez de Souza



PROCESSO  
15 05 23

**SENER SETEPLA TECNOMETAL ENGENHARIA E SISTEMAS S.A.**

CNPJ/MF 61.683.330/0001-13

NIRE: 35300090357

**ANEXO I**

**LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E**

**EXTRAORDINÁRIA**

**REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2023**

<b>Sócios</b>	<b>Número de Ações</b>	<b>Assinaturas</b>
<b>SENER SMI, S.L.</b> <b>(ANTERIORMENTE DENOMINADA</b> <b>"SENER INGENIERÍA Y SISTEMAS</b> <b>BRASIL, S.L.")</b> , sociedade limitada regulada pelas leis espanholas, com sede social em Las Arenas-Guecho (Vizcaya-Espanha), Avenida de Zugazarte 56.	114.944.379	[REDACTED] p. Larissa Sgarbi Inglez de Souza (procuradora)
<b>SENER PROJETOS E SISTEMAS LTDA.</b> , NIRE 35223914010, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2300, 14º andar, conjunto 141, sala 03, Bela Vista, CEP 01310-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.546.741/0001-99	1	[REDACTED] p. Larissa Sgarbi Inglez de Souza (procuradora)
<b>Total</b>	<b>114.944.379</b>	

MESA:

[REDACTED]

María Adílea Domingues Costa  
Quaresma de Oliveira de Abreu  
Presidente

Carlos Antonio Navas Viani

Secretário



JUCESP  
15 05 23

**SENER SETEPLA TECNOMETAL ENGENHARIA E SISTEMAS S.A.**

CNPJ/MF 61.683.330/0001-13

NIRE: 35300090357

ANEXO II

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA  
SENER SETEPLA TECNOMETAL ENGENHARIA E SISTEMAS S.A.**

---

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º.** Sob a denominação de **SENER SETEPLA TECNOMETAL ENGENHARIA E SISTEMAS S.A.**, opera a Sociedade Anônima, que se rege pelo presente estatuto social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 10º andar da Torre Crystal, do Rochaverá Corporate Towers, Conjunto 1001, Vila Gertrudes, CEP 04794-000.

**Parágrafo 1º:** Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser instaladas, transferidas ou extintas filiais, sucursais, escritórios, agências ou representações em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social (a) prestação de serviços profissionais de projetos, incluindo a elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia, elaboração de anteprojetos, projetos básicos e executivos para trabalhos de engenharia; assistência técnica relativa à engenharia, arquitetura e urbanismo; gerenciamento, supervisão e fiscalização da implantação dos projetos de engenharia arquitetura e



DUCESP  
15 05 23

urbanismo; serviços técnicos de consultoria, realizando estudos e pesquisas, promovendo atividades de desenvolvimento científico e tecnológico nos campos da engenharia, civil, elétrica, eletrônica, energia em todas as suas expressões, principalmente, elétrica, hidráulica, térmica, nuclear, eólica, solar, gás, carvão, gaseificação e biomassas, mecânica, mecânica industrial, de transportes, química, química industrial, sanitária e operações; e todas as demais atividades relacionadas aos itens 01 a 018, do artigo 1º, da Resolução nº 218 de 29 de junho de 1973 do CONFEA; (b) implantação, construção e montagem de projetos de engenharia, arquitetura e urbanismo a que se faz menção no item "a" acima, bem como a promoção e desenvolvimento de projetos completos nas áreas de aporte tecnológico referidas no objeto social; (c) comercialização, importação e exportação, de todos os insumos e produtos necessários à realização, construção e montagem de projetos de engenharia, arquitetura e urbanismo a que se faz menção nos itens "a" e "b" acima, bem como a promoção e desenvolvimento de projetos completos nas áreas de aporte tecnológico referidas no seu objeto social; (d) prestação de serviços técnico-administrativos e de consultoria, incluindo estudos, planejamento, desenvolvimento, assessoria estratégica e administrativa nas áreas referidas no objeto social; (e) desenvolvimento de softwares científicos, técnicos e de gestão, além de promoção e desenvolvimento de projetos na área de tecnologia; (f) desenvolvimento de tecnologias e desenvolvimento de novos materiais cerâmicos, compostos e supercondutores; (g) aquisição e fruição de direitos de propriedade intelectual e industrial e a percepção de royalties e demais direitos correlatos; desenvolvimento e absorção de tecnologias avançadas através de intercâmbio internacional, via exportação, importação e assistência técnica; (h) geração de oportunidades de investimentos industriais e de infraestrutura; (i) participação em empreendimentos sediados no Brasil ou no exterior, através de ações, quotas, partes em comum ou outras formas; (j) preparo de especificações e participação em licitações públicas ou privadas no âmbito de seu objeto social; (k) assessoria a clientes na aquisição de bens e serviços; e (l) aquisição e administração de móveis e imóveis próprios, emissão de títulos de crédito, contratação de empréstimos e realização de operações financeiras que se fizerem necessárias ao bom desenvolvimento de seu objeto social.



*[Handwritten signature]*



JUCESP  
15 05 23

**Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## **CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 29.423.396,68 (vinte e nove milhões, quatrocentos e vinte e três mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos), dividido em 114.944.379 (cento e catorze milhões, novecentas e quarenta e quatro mil, trezentas e setenta e nove) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

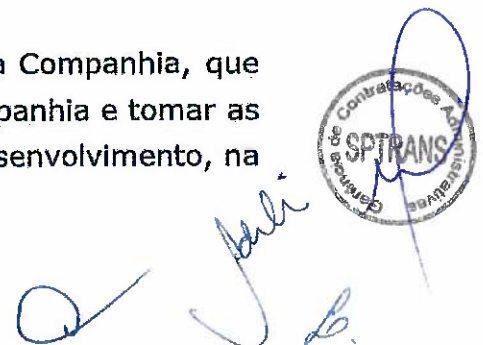
**Parágrafo Único:** Cada ação ordinária nominativa terá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais, sendo cada uma delas considerada indivisível perante a Companhia e vedado o voto plural.

**Artigo 6º.** A Companhia poderá emitir títulos múltiplos representativos de qualquer número de ações, levando esses títulos à assinatura de dois Diretores, sempre de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo Único:** No caso de aumento de capital social, os acionistas terão preferência para subscrevê-las, em igualdade de condições, na mesma proporção das ações possuídas, devolvendo-se aos demais acionistas o direito de preferência dos que não o exerceram.

## **CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 7º.** A Assembleia Geral é o órgão soberano da Companhia, que tem poderes para decidir sobre todos os negócios da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes para a sua defesa e desenvolvimento, na forma da lei e deste estatuto.

The image shows several handwritten signatures in blue ink. To the right, there is a circular stamp with the text "Companhia de Contratações Autônomas" around the perimeter and "SPTRANS" in the center. The stamp is partially obscured by the signatures.

JUCESP  
15 05 23

**Artigo 8º.** As Assembleias Gerais serão convocadas, instaladas e realizadas de acordo com a lei e este Estatuto.

**Parágrafo 1º:** A convocação para as Assembleias Gerais será feita por qualquer dos Conselheiros ou na forma prevista em lei, sendo certo que o acionista que representar 5% (cinco por cento) ou mais do capital social poderá ser convocado por telegrama ou carta registrada, expedidos com a antecedência legal, desde que o tenha solicitado por escrito à Companhia, de acordo com o artigo 124, §3º da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 2º:** As matérias que não estiverem na ordem do dia, constante da convocação da Assembleia Geral, somente poderão ser votadas caso haja a presença da totalidade dos acionistas e desde que todos os acionistas concordem com a realização da votação.

**Parágrafo 3º:** As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social, e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por Conselheiro por ele indicado.

**Parágrafo 4º:** As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas pelo voto favorável dos acionistas que representem a maioria do capital social, presente à Assembleia, salvo quórum maior estabelecido em lei.

**Artigo 9º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e
- (c) eleger os membros do Conselho de Administração e os membros do conselho fiscal, quando for o caso.



JUCESP  
15 05 23

**Artigo 10º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for necessário, nos casos previstos em lei ou no Estatuto Social, ou para resolver quaisquer negócios relativos ao objeto de exploração da Companhia e para tomar as decisões que julgar convenientes à defesa desta e ao desenvolvimento de suas operações.

#### **CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 11º.** A administração da Companhia competirá a um Conselho de Administração e a uma Diretoria.

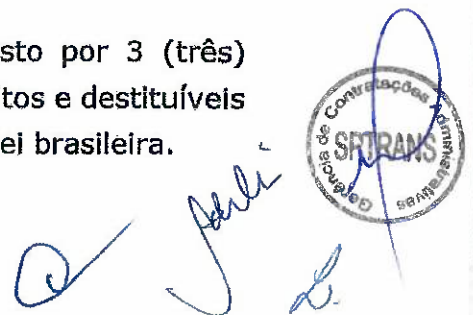
Parágrafo 1º: O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, cabendo aos Diretores a administração da Companhia.

Parágrafo 2º: Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos nos seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, conforme o caso, prestando todas as informações e declarações exigidas por lei.

Parágrafo 3º: O prazo do mandato de cada membro do Conselho de Administração ou da Diretoria será de 3 (três) anos, vigorando inclusive até a Assembleia Geral ou em Reunião do Conselho de Administração, conforme o caso, que deliberar sobre a nova eleição, sendo permitida a reeleição.

#### **CAPÍTULO V DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 12º.** O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo, de acordo com a lei brasileira.



JUCESP  
15 05 23

Parágrafo 1º: O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, dentre seus membros titulares.

Parágrafo 2º: Em caso de renúncia, destituição, substituição ou qualquer outro evento que implique na vacância do cargo de qualquer dos Conselheiros, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas para eleger os novos membros substitutos.

Parágrafo 3º: Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração será ele substituído pelo Vice-Presidente do Conselho.

**Artigo 13º.** O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que se fizer necessário, de acordo com os interesses sociais, devendo as reuniões ser realizadas, preferencialmente, na sede social.

Parágrafo 1º: As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante convocação escrita, com comprovante de recebimento, sendo permitida a utilização de telegrama, fax e/ou correio eletrônico, indicando a data, horário, local e a ordem do dia da reunião, juntamente com cópia de toda a documentação relevante para as discussões incluídas na ordem do dia, se houver.

Parágrafo 2º: As reuniões do Conselho de Administração somente serão consideradas validamente instaladas quando presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º: Será considerado presente o Conselheiro que manifestar o seu voto por meio de instrução de voto a outro membro do Conselho de Administração, por voto escrito antecipado ou por voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, acompanhado de procuração outorgada a outro membro do Conselho de Administração, com poderes específicos.



JUCESP  
15 05 23

Parágrafo 4º: Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 5º: Cada membro do Conselho de Administração terá direito a um voto nas deliberações das reuniões, que serão transcritas no Livro de Atas do Conselho de Administração.

Parágrafo 6º: As reuniões do Conselho de Administração poderão se realizadas através de teleconferência ou videoconferência por alguns ou todos os membros do Conselho de Administração que estiverem em diferentes lugares, sendo permitida a gravação das reuniões. Os membros do Conselho que participarem remotamente das reuniões deverão confirmar seus votos, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da data da respectiva reunião, via fax ou correio eletrônicos, enviado aos membros do Conselho de Administração presentes na reunião ou ao secretário da reunião, sob pena de invalidade do voto.

Parágrafo 7º: As atas das reuniões do Conselho de Administração serão transcritas em livro próprio.

**Artigo 14º.** Caberá ao Conselho de Administração:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto;
- (c) aprovar o relatório da administração e as contas da diretoria;
- (d) autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- (e) aprovar a realização de operações financeiras e assinatura de títulos de crédito que, individualmente, excedam ao valor equivalente em reais a €250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros), de acordo com a taxa de câmbio aplicável na data do seu respectivo pagamento; e



JUCESP  
15 05 20

(f) escolher e destituir os auditores independentes, se houver.

Parágrafo Único As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas pelo voto favorável da maioria de seus membros.

## **CAPÍTULO VI DA DIRETORIA**

**Artigo 15º.** A Diretoria será composta por 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração a qualquer tempo, de acordo com a lei brasileira e nos termos deste estatuto.

Parágrafo 1º: Os membros da Diretoria atuarão sob as seguintes designações específicas: (i) 1 (um) Diretor Presidente; e (ii) 1 (um) Diretor de Engenharia.

Parágrafo 2º: Observadas as exceções previstas neste Estatuto Social, os Diretores terão, isoladamente, poderes gerais de administração e representação, da Companhia, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros em geral.

Parágrafo 3º: O Diretor de Engenharia será o responsável pela gerência técnica da Companhia.

Parágrafo 4º: Para a prática dos atos a seguir especificados, a Sociedade deverá ser representada pela assinatura de dois Diretores:

a) perante quaisquer instituições bancárias, à partir do valor equivalente em reais a €25.000,00 (vinte e cinco mil euros), de acordo com a taxa de câmbio aplicável na data, por transação, observado, ainda, o disposto na alínea e) do Artigo 14º deste Estatuto Social, bem como no parágrafo 6º do presente Artigo, podendo, para tanto, movimentar-



JUCESP  
15 05 23

- as contas-correntes, assinar e endossar cheques, endosso de duplicatas, notas promissórias junto a Bancos, realizar transferências e pagamentos por qualquer meio, inclusive por meio eletrônico, fazer aplicações em nome da Companhia, assinar qualquer requerimento e formulário, retirar, requisitar, baixar e cancelar cheques, consulta de saldo e extratos inclusive de aplicações financeiras e operações de crédito, bem como efetuar operações de câmbio, efetuar qualquer outra operação bancária necessária à consecução do objeto social da Companhia, emissão de recibos configurando pagamentos efetuados a favor da Companhia, bem como a obtenção de empréstimos;
- b) em procedimentos licitatórios convocado por qualquer entidade pública ou privada, nacional ou internacional, cujo montante envolvido seja superior ao equivalente em reais a €5.000.000,00 (cinco milhões de euros), podendo realizar todos os trâmites relacionados com o procedimento, assim como firmar a proposta técnica e/ou comercial, o contrato correspondente, e quantas declarações, certificados e escritos acompanhem as ofertas a serem apresentadas e retirar a documentação que tenha sido apresentada, iniciar e acompanhar expedientes e reclamações de caráter administrativo surgidos no âmbito do procedimento licitatório, receber notificações, propor e seguir recursos, até que se esgote a via administrativa;
- c) a celebração, modificação e resolução de contratos mercantis de prestação de serviços de qualquer tipo cujo montante envolvido seja superior ao equivalente em reais a €5.000.000,00 (cinco milhões de euros), incluídos os relativos a todas as modalidades de engenharia, assim como contratos mercantis de obra, em todas as suas modalidades, incluídos os contratos EPC (obra, engenharia e fornecimento), EPCM (engenharia e supervisão de obra e construção) ou qualquer outro específico, nos termos e condições que entendam convenientes, e incluindo todos os pré-acordos, entre os quais acordos pré-licitações, tais como memorandos de entendimentos, acordos de confidencialidade, assim como qualquer outro tipo de acordo de natureza mercantil, podendo também, celebrar, modificar e resolver, nos termos e condições que entendam convenientes, qualquer contrato



LUCESP  
15 05 23

de natureza civil ou administrativa, cujo montante envolvido seja superior ao equivalente em reais a €5.000.000,00 (cinco milhões de euros), com pessoa física ou jurídica, pública ou privada, observada, em qualquer caso, a exceção prevista na alínea e) do presente parágrafo.

- d) realização de todos os tipos de atos, contratos e negócios jurídicos, cujo montante envolvido seja superior ao equivalente em reais a €5.000.000,00 (cinco milhões de euros), inerentes à normal administração de quaisquer bens e direitos da Companhia, podendo concordar e estabelecer, com absoluta liberdade, os pactos e condições que se estimem mais favoráveis para a Companhia, incluindo a assinatura de documentos públicos ou privados, necessários para o desenvolvimento das atividades da Companhia, com as cláusulas e condições que, em cada caso, consideres convenientes, podendo nová-los, rescindí-los, modificá-los, ou exigir seu cumprimento, podendo, ainda, contratar, modificar, resolver e liquidar seguros de todo tipo ou classe, assim como transigir sobre os mesmos, como entenderem conveniente, podendo reclamar e cobrar as indenizações das seguradoras.
- e) celebração, modificação ou resolução de contratos de fornecimento e compra, para a Companhia, de bens móveis ou de serviços necessários ao desenvolvimento de suas atividades, os quais envolvam valores em reais superiores ao equivalente a € 100.000,00 (cem mil euros).

Parágrafo 5º: Os seguintes atos, quando não praticados isoladamente pelo Diretor Presidente, poderão ser praticados pelo Diretor de Engenharia em conjunto com um procurador indicado pelo Diretor Presidente, ou por um procurador indicado em conjunto pelo Diretor Presidente e pelo Diretor de Engenharia: (a) formalizar com outras sociedades ou empresas individuais compromissos ou contratos de consórcios, joint ventures, ou outros tipos de associações, inclusive com a finalidade de concorrer conjuntamente para apresentar ofertas, formalizar contratos de obras e prestação de serviços com órgãos da Administração Pública, nacional ou internacional, ou sociedades públicas ou privadas, estabelecendo os estatutos e normas de tal associação,





DUCESP  
15 05 23

sua denominação ou domicílio, designando o representante ou gerente e seus substitutos, fixando seus poderes e faculdade na extensão, medida, e amplitude que entenda conveniente, autorizar sua liquidação e, para tanto, comparecer aos cartórios de registros, juntas comerciais ou qualquer autoridade ou órgão administrativo, federal, estadual ou municipal, ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas, para dar seguimento aos trâmites que se façam necessários; (b) constituir e fundar qualquer tipo de sociedade para o desenvolvimento de um determinado negócio ou negócios ligados à atividade social, estabelecendo os estatutos e normas, sua denominação, domicílio, capital social, comparecendo a reuniões ou assembleias, nomeando cargos e, conforme o caso, aceitá-los ou rejeitá-los, designando administradores e seus substitutos, fixando poderes na extensão, medida e amplitude que entenda conveniente, autorizar sua liquidação e, para tanto, comparecer aos cartórios de registros, juntas comerciais ou qualquer autoridade ou órgão administrativo, federal, estadual ou municipal, ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas, para dar seguimento aos trâmites que se façam necessários.

Parágrafo 6º: Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, as operações previstas na alínea (a) do parágrafo 4º acima que excedam ao valor equivalente em reais a €250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros) dependerão da autorização do Diretor Financeiro da holding do grupo societário ao qual pertence a acionista controladora.

Parágrafo 7º: Observado o disposto no parágrafo 5º acima e no parágrafo 8º abaixo, as procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente e deverá identificar expressamente os poderes outorgados e, com exceção das procurações "ad judícia", terão prazo de validade determinado de, no máximo, 1 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento em procuração outorgada com poderes "ad negotia".

Parágrafo 8º: Para os atos previstos no Parágrafo 4º deste Artigo, as procurações deverão ser assinadas sempre pelo Diretor Presidente e pelo Diretor de Engenharia.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'Jair' and other initials.

DUCESP  
15 05 23

Parágrafo 9º: Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, os contratos EPC (obra, engenharia e fornecimento) deverão assinados também por um advogado, brasileiro ou espanhol, nomeado por procuração firmada pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 10º: Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse no Livro de Registro de Atas das Reuniões de Diretoria, prestando todas as informações e declarações exigidas por lei.

Parágrafo 11º: A remuneração de cada membro da Diretoria será especificada pelo Conselho de Administração.

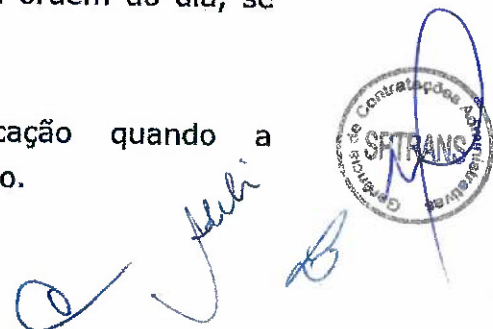
Parágrafo 12º: Em caso de ausências ou impedimentos temporários ou definitivos de qualquer dos Diretores, o Conselho de Administração reunir-se-á nos 30 (trinta) dias seguintes para eleição de seu substituto.

Parágrafo 13º: Os Diretores são dispensados da prestação de caução.

**Artigo 16º.** A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, de acordo com os interesses sociais, devendo as reuniões ser realizadas, preferencialmente, na sede social.

Parágrafo 1º: As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante convocação escrita do Diretor Presidente, a pedido de qualquer Diretor, com aviso de recebimento, indicando a data, horário, local e a ordem do dia da reunião, juntamente com cópia de toda a documentação relevante para as discussões incluídas na ordem do dia, se houver.

Parágrafo 2º: Considerar-se-á dispensada a convocação quando a totalidade dos membros da Diretoria comparecer à reunião.

The bottom right corner of the document features several handwritten signatures in blue ink. A circular stamp is also present, containing the text "SPTTRANS" in the center, "Contratações" at the top, and "Gestão de" at the bottom. The stamp is partially obscured by the signatures.

JUCESP  
15 05 23

Parágrafo 3º: O Diretor que não puder comparecer à reunião da Diretoria poderá (i) indicar, expressamente, outro Diretor para representá-lo; ou (ii) votar por carta, e-mail, telegrama ou fax.

Parágrafo 4º: Cada membro da Diretoria terá direito a um voto nas deliberações das reuniões, sendo as decisões tomadas unanimidade de votos.

Parágrafo 5º: As atas das reuniões da Diretoria serão transcritas em livro próprio.

**Artigo 17º.** São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito, quaisquer atos praticados por Diretores, procuradores ou empregados da Companhia que sejam estranhos ao objeto social ou aos negócios da Companhia, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

**Artigo 18º.** As deliberações da Diretoria, bem como os atos praticados pelos Diretores, no exercício de suas respectivas atribuições e nos termos do Estatuto Social, obrigam a Companhia, sendo certo que cada Diretor apenas responde pessoalmente pelos atos de cuja prática tenha efetivamente participado.

## **CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 19º.** O Conselho Fiscal, que não terá funcionamento permanente, será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, e instalar-se-á apenas nos exercícios sociais em que tal for solicitado por acionistas, nos termos e condições da lei.

Parágrafo 1º: Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e indicará um deles para exercer o cargo de Presidente do Conselho Fiscal, bem como fixará a respectiva remuneração, sendo que o mandato dos Conselheiros terminará



DUCESP  
15 05 23

na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2º: As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**

**Artigo 20º.** O exercício social começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 21º.** Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras exigidas por lei, submetendo-as ao Conselho de Administração, que, após aprová-las, as submeterá à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício.

**Artigo 22º.** O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento), no mínimo, para a constituição de Reserva Legal, até atingir o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) 5% (cinco por cento) ajustado na forma do artigo 202, da Lei das Sociedades por Ações, para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; e (iii) o saldo terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral pode deliberar pela manutenção do saldo do lucro em Reserva de Lucros, que não poderá exceder ao valor do capital social da Companhia.

**Artigo 23º.** A Companhia poderá determinar o levantamento de balanços patrimoniais em qualquer época, ainda que extraordinariamente, para com base neles declarar e pagar dividendos aos acionistas, respeitadas as reservas da legislação aplicável.



JUCESP  
15 05 23

Parágrafo 1º: Os dividendos atribuídos na forma do *caput* constituirão antecipação do dividendo obrigatório.

Parágrafo 2º: Os dividendos intercalares, os dividendos intermediários e o dividendo obrigatório poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

**Artigo 24º.** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos termos da lei e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos, contados da publicação do ato que autorizou a sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

#### **CAPÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 25º.** A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos e na forma estabelecidos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante.

#### **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 26º.** Os casos omissos serão regidos em conformidade com a Lei nº 6.404, de 15/12/1976 e suas alterações posteriores.

**Artigo 27º.** Qualquer litígio ou controvérsia decorrente do presente Estatuto Social, que não possa ser solucionado mediante acordo, será submetido à arbitragem, a ser conduzida pelo Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil Canadá, (a "Câmara de Arbitragem").

Parágrafo 1º: A parte interessada em instaurar a arbitragem deverá notificar a Câmara de Arbitragem da intenção de instituir a arbitragem, indicando, desde logo, a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor,



*Juli*  
*AB*

UNICEP  
15 05 23

o nome e qualificação completa da outra parte, anexando cópia do Acordo e demais documentos pertinentes ao litígio (a "Notificação de Arbitragem").

Parágrafo 2º: A arbitragem será conduzida por 1 (um) árbitro, indicado pelo Presidente da Câmara de Arbitragem no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da Notificação de Arbitragem.

- a) O árbitro indicado deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua nomeação, convocar as partes para que estas acordem, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, acerca do objeto da arbitragem (o "Termo de Arbitragem");
- b) Caso, ao término do prazo acima estabelecido, as partes envolvidas não tenham acordado sobre o Termo de Arbitragem, ou, caso qualquer das partes não tenha comparecido para a definição do referido Termo de Arbitragem, caberá ao árbitro fixar o objeto da disputa dentro dos 5 (cinco) dias subsequentes, concordando as partes, desde já, com tal procedimento;
- c) O árbitro deverá proferir a sentença no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados de sua nomeação, não sendo permitido que o julgamento das controvérsias seja feito com base na equidade;
- d) O procedimento arbitral terá lugar no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com observância das disposições da Lei nº 9.307/96 e do Regulamento da Câmara de Arbitragem;
- e) O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as leis da República Federativa do Brasil;
- f) A parte que der início ao procedimento arbitral deverá adiantar os honorários e custos da arbitragem. A sentença arbitral, no entanto, determinará o ressarcimento pela(s) parte(s) vencida(s), se for este o caso, de todos os custos, despesas e honorários incorridos pela outra parte;
- g) A sentença arbitral será definitiva e obrigatória para as partes;



JUCESP  
15 05 23

- h) Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para, se necessário, e apenas e tão somente com essa finalidade, propor medidas cautelares ou de urgência ou, conhecer ações cujo objeto, nos termos da lei e do presente Acordo, não possa ser discutido por meio de arbitragem, além de ações que garantam a instituição do procedimento arbitral e a execução da sentença arbitral, nos termos do disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Mesa:

Marjã Adileia D. C. Quaresma de  
Oliveira de Abreu  
Presidente

Carlos Antonio Navas Viani  
Secretário



Le



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
FAZENDA

## Certidão de Dados Cadastrais do Imóvel - IPTU 2023

Cadastro do Imóvel: 085.660.0184-2

**Local do Imóvel:**

AV DAS NACOES UNIDAS, 14171 - CJ 1001 E 5 VGS  
TORRE C CRYSTAL R CORPORATE TOWERS CEP 04794-000  
Imóvel localizado na 1ª Subdivisão da Zona Urbana

**Endereço para entrega da notificação:**

AV DAS NACOES UNIDAS, 14171 - CJ 1001 E 5 VGS  
TORRE C CRYSTAL R CORPORATE TOWERS CEP 04794-000

**Contribuinte(s):**

CNPJ 60.701.190/0001-04 ITAU UNIBANCO SA  
CNPJ 11.614.678/0001-80 LESATH EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

**Dados cadastrais do terreno:**

Área incorporada (m²):	33.516	Testada (m):	0,00
Área não incorporada (m²):	0	Fração ideal:	0,0022
Área total (m²):	33.516		

**Dados cadastrais da construção:**

Área construída (m²):	499	Padrão da construção:	4-E
Área ocupada pela construção (m²):	33.260	Uso: comercial	
Ano da construção corrigido:	2011		

**Valores de m² (R\$):**

- de terreno:	7.123,00
- da construção:	3.998,00

**Valores para fins de cálculo do IPTU (R\$):**

- da área incorporada:	853.844,00
- da área não incorporada:	0,00
- da construção:	1.795.502,00
Base de cálculo do IPTU:	2.649.346,00

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de São Paulo atualizar os dados constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal, apurados ou verificados a qualquer tempo, inclusive em relação ao exercício abrangido por esta certidão, a Secretaria Municipal da Fazenda **CERTIFICA** que os dados cadastrais acima foram utilizados no lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do imóvel do exercício de 2023.

Certidão expedida via Internet - Portaria SF nº 008/2004, de 28/01/2004.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada, até o dia 18/07/2023, em

<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/servicos/certidoes/>

Data de Emissão: 19/04/2023

Número do Documento: 2.2023.011369309-2

Solicitante: LESATH EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (CNPJ 11.614.678/0001-80)

